



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** As decisões administrativas definitivas de órgãos públicos e privados, entidades da administração indireta, hospitais universitários, empresas públicas e fundações estatais que imponham sanções a médicos por fatos relacionados ao exercício profissional ou que tenham sido considerados inválidos para o exercício profissional deverão ser comunicadas ao Conselho Regional de Medicina competente no prazo máximo de trinta dias.”

JUSTIFICAÇÃO

A integração institucional entre órgãos públicos e Conselhos de Medicina amplia a efetividade da fiscalização ética e evita que fatos relevantes para a proteção da sociedade permaneçam desconhecidos dos órgãos legalmente incumbidos de supervisionar o exercício profissional médico.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266775952100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

